

INFORMATIVO DE PORTABILIDADE – RECEPÇÃO DE RECURSOS

A portabilidade é o instituto pelo qual o participante desliga-se do plano de benefícios originário, transferindo os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano, operado por EAPC ou EFPC, onde mantenha inscrição na qualidade de participante.

A transferência dos recursos é direta entre as entidades, sendo vedado o seu trânsito pelos participantes, sob qualquer forma.

Para a efetivação do processo de portabilidade para o Plano de Benefícios Previdenciários GEAPREV, fica obrigada a entidade cedente a encaminhar termo de portabilidade à Fundação Viva de Previdência.

PORTABILIDADE ORIGINÁRIA DE ENTIDADE FECHADA

A portabilidade será exercida por meio de **Termo de Portabilidade** emitido pela entidade que administra o plano de benefícios originário, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A identificação do participante e sua anuência quanto às informações constantes do Termo de Portabilidade;
- II. A identificação da entidade que administra o plano de benefícios originário, com assinatura do seu representante legal;
- III. A identificação do plano de benefícios originário;
- IV. A identificação da entidade que administra o plano de benefícios receptor;
- V. A identificação do plano de benefícios receptor;
- VI. O valor a ser portado e o critério para sua atualização até a data da sua efetiva transferência;
- VII. A data limite para a transferência dos recursos entre as entidades que administram os planos de benefícios originário e receptor;
- VIII. A indicação da conta-corrente titulada pela entidade que administra o plano de benefícios receptor.

Fonte: Art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº5, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

PORTABILIDADE ORIGINÁRIA DE ENTIDADE ABERTA

A portabilidade se dará mediante **solicitação do participante**, devidamente registrado na Entidade, informando:

- I. O plano previdenciário, quando da mesma Entidade; ou
- II. O plano previdenciário e respectiva Entidade, quando a portabilidade for para outra Entidade;
- III. O respectivo valor ou percentual do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder;
- IV. Respectivas datas.

A Entidade cedente dos recursos deverá efetivar a portabilidade até o quarto dia útil subsequente às respectivas datas (Item IV) determinadas pelo participante.

O participante deverá receber documento fornecido pela Entidade:

- I. Cedente dos recursos, no prazo máximo de sete dias úteis, a contar da respectiva data determinada pelo participante para a portabilidade, atestando a data de sua efetivação e o respectivo valor e Entidade cessionária.
- II. Cessionária dos recursos, no prazo máximo de sete dias úteis, a contar das respectivas datas de recepção dos recursos, atestando a data de recebimento e respectivo valor e plano.